



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 FUNSERVIR – Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú

O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público – FUNSERVIR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 14.674.100/0001-08, com sede na Rua 902, nº. 566, Centro, Balneário Camboriú/SC, representado pelo Superintende, **Sr. Leonardo Thiago Cardoso**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que está aberto o Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado, Prestadora de Serviços de Saúde na modalidade – Telessaúde - para interessados em participar da rede de serviços médicos do FUNSERVIR, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste edital e na Lei Municipal nº 4.296/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de instituição para a prestação de serviços na área de telessaúde, destinados aos beneficiários do Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público, nos termos do Regulamento/Regimento do FUNSERVIR e demais legislações pertinentes. Atualmente o FUNSERVIR possui 7200 vidas sob sua guarda, e o credenciado deverá disponibilizar canal para que os beneficiários possam entrar em contato com o mesmo, por vídeo chamada ou chamada de voz, todos os atendimentos devem ser realizados conforme resoluções do CRM e ANS.
- 1.2 O presente edital estará aberto para inscrições pelo prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da sua publicação. Este chamamento será válido as empresas que cumpram as exigências feitas pelo FUNSERVIR, sendo que apenas 1 (uma) será credenciada, havendo mais de um interessado será credenciada a empresa que apresentar proposta com o menor valor fixo mensal por usuário ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Sempre será admitido que o presente edital de Chamamento Público e seus anexos fora cuidadosamente examinado e compreendido pelos interessados, sendo assim, não se isentará nenhum preponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.
- 2.2 A pessoa jurídica credenciada deverá manter-se regular perante a contribuição com o INSS e FGTS.
- 2.3 A necessidade do serviço a ser contratado será estabelecida pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público FUNSERVIR para o conhecimento de todos os interessados e, disponível sem qualquer custo no endereço eletrônico www.funservir.com.br
- 2.4 Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados a qualquer momento da vigência deste edital através do e-mail credenciamento@funservir.com.br, ou por escrito via





protocolo na sede do FUNSERVIR, na Rua 902, 566 – Centro – Balneário Camboriú – SC, de segunda a sexta-feira no horário das 10h00min às 16h00min horas.

- 2.5 O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público FUNSERVIR, através da sua diretoria executiva, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.
- 2.6 O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
- 2.7 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para todos os fins do objeto pleiteado.
- 2.8 Os proponentes deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo ANEXO I.
- 2.9 Os proponentes deverão declarar que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento de credenciamento, conforme modelo ANEXO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir da primeira data de publicação do aviso deste edital até a vigência do mesmo, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou mediante fotocópia acompanhado dos documentos originais, que serão conferidos e atestados a sua veracidade por servidor designado pela administração do FUNSERVIR, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da preponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via, os seguintes documentos:
- a) Anexo I Carta de credenciamento: apresentação dos documentos do representante credenciado;
- b) Anexo II Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- c) Anexo III Ficha de identificação do prestador de serviço;
- d) Contrato social ou declaração de Firma Individual ou Estatuto social devidamente registrado em cartório:
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda na sede do Município Credenciado, com data atualizada;
- g) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
- h) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, com data atualizada;





- j) Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- l) Currículo resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- m) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica da unidade, informando nome, CPF, carga horária semanal e inscrição no respectivo conselho;
- n) Anexo VII Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor;
- o) Anexo VIII Declaração de Não Parentesco;

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 − O local de entrega dos documentos será no FUNSERVIR, situado − a RUA 902, Nº 566 − centro, Balneário Camboriú, no horário: 10h00min as 16h00min horas de segunda a sexta-feira.
- 4.2 O credenciado deverá possuir acesso para pessoas com deficiência, conforme a Lei de acessibilidade 13.146/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários.
- 5.2 Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 5.3 Será convocado a prestar os serviços na forma de credenciado apenas aquele que esteja de acordo com as necessidades do Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público FUNSERVIR e apresente o menor custo fixo por beneficiário.
- 5.4 À medida que o Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público FUNSERVIR receber os documentos procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste regulamento, e decidirá pelo credenciamento, em até 60 dias após o encerramento deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 6.1 O prazo de vigência dos Termos do Presente Contrato decorrente deste credenciamento iniciasse no ato da assinatura do mesmo e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado anualmente.
- 6.2 Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato, sem ônus, mediante solicitação expressa feita através de notificação por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).
- 6.3 Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por iniciativa de qualquer das partes, obriga-se o (a) CREDENCIADO (A), sob pena de responder por perdas e danos, a:





- a) Abster-se de iniciar novos tratamentos com prazo inferior ao estipulado para a rescisão.
- b) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexequível o ajuste;
- c) Se o (a) CREDENCIADO (A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado;
- 6.4 Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias:
 - a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - c) Atraso contumaz no pagamento das faturas pelo FUNSERVIR, aqui entendido atraso continuado o de pelo menos 03 (três) meses consecutivas;
 - d) Infração às normas sanitárias e fiscais;
 - e) Alteração de atos constitutivos do (a) CREDENCIADO (A) que prejudique a execução do objeto contratual;
 - f) Liquidação ou decretação de falência;
 - g) Fraude ou tentativa de fraude devidamente comprovada;
 - h) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
 - i) A paralisação temporária dos serviços prestados sem prévia comunicação de 15 (quinze) dias e anuência do FUNSERVIR;
 - j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cessão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência do FUNSERVIR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 Comente infração administrativa nos termos deste credenciamento, ficando o credenciado sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;





- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- 7.2 Ficando o credenciado sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual quando:
- 7.3.1 Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde de terceiros;

7.3.2-MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, FUNSERVIR elevara para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) III Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde de terceiros mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;
- e) IV Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave, assim entendida aquela que causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde de terceiros;
- f) V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município (CRCPMBC), pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.





- 7.4 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FUNSERVIR. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 7.5 Nos casos de rescisões serão de acordo com o previsto na Minuta do futuro contrato (ANEXO IV).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PETIÇÕES RECURSAIS

8.1 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição encaminhada ao FUNSERVIR, pelo representante legal do requerente, protocolada no endereço deste edital, devendo constar no corpo do envelope:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – FUNSERVIR Nº DO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 8.2 Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante do proponente, com firma reconhecida, na forma do Código Civil Brasileiro, nem mesmo enviada pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.
- 8.3 A petição deverá constar, sob pena e o recurso não ser apreciado:
 - a) Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ-MF/CPF.
 - b) Descrição sucinta e clara das razões que o faz interporem o recurso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, pois, após assinatura do contrato não poderá ser alegado desconhecimento de qualquer pormenor.
- 9.2 A pessoa jurídica que tiver sua documentação de credenciamento aprovada pelo Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público FUNSERVIR, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo do ANEXO IV, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo nas sanções ou penalidades previstas em Lei neste Edital.
- 9.4 É facultada ao **FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FUNSERVIR**, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





9.5 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária:

28000 Fundo de Assistência a Saúde do servidor Público do Município de Balneário Camboriú/SC

28002 FUNSERVIR – Saúde Complementar

Despesa

Aplicações Diretas

- 9.6 Faz parte integrante e inseparável do Regulamento de Credenciamento:
- a) Anexo I Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
- b) Anexo II Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- c) Anexo III Ficha de identificação do prestador de serviço;
- d) Anexo IV Minuta do Termo de Credenciamento (contrato);
- e) Anexo VI Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- f) Anexo VII Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor,
- g) Anexo VIII Declaração de Não Parentesco;
- 9.7– Os casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na legislação em vigor.

Balneário Camboriú-SC, 25 de Agosto de 2020.

Leonardo Thiago Cardoso
Superintendente

Mat. 35.399